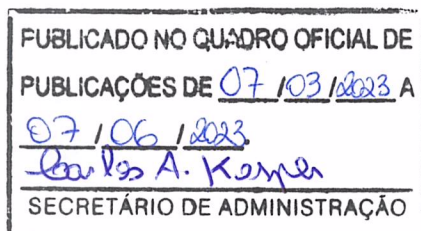




LEI Nº. 5.189/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023



“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.821, DE 09 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 4.821, de 9 de junho de 2020, que DISPÕE SOBRE A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigor com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 6º Para fins de aplicação da presente Lei são consideradas atividades de baixo risco “A” as definidas em decreto municipal.

§ 1º As atividades de baixo risco “A” não estão condicionadas à vistoria prévia, podendo sofrer vistoria posterior por decisão de ofício da fiscalização ou por força de denúncia.”

“(…)

§ 3º Poderá ser solicitada declaração firmada pelo titular, pela qual assume total responsabilidade, civil e criminal, relativo ao exercício das atividades econômicas de baixo risco “A”, a critério do Poder Público.

§ 4º Os estabelecimentos classificados como de baixo risco “A”, ainda que não precisem de alvará para funcionamento, ficam sujeitos às normas tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, de defesa do consumidor e de prevenção a incêndio, previstas na legislação federal, estadual e municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 7º....

(...)

§ 2º Será liberado alvará de funcionamento às atividades de baixo risco "B", mediante a apresentação e arquivamento de declaração do titular e dos documentos constantes na verificação prévia, pela qual assume total responsabilidade, civil e criminal, relativo ao exercício da atividade.

§ 3º REVOGADO;

Art. 8º Para fins de aplicação do disposto na presente Lei, são consideradas atividades de baixo risco B e/ou alto risco, os demais CNAES existentes (exceto os CNAES definidos por decreto municipal como de risco baixo "A"), sendo enquadradas de acordo com seu porte ou detalhamento das atividades a serem desenvolvidas."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 07 DE MARÇO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801